Publicação: 20/4/2018
DJe: 19/4/2018

PORTARIA Nº 4083/PR/2018
(Alterada pela Portaria da Presidência nº 4455/2019, nº 4523/2019 e n° 5461/2021)
(Revogada pela Portaria da Presidência n° 6474/2024)

~~Estabelece normas e procedimentos complementares à Resolução da Corte Superior nº 660, de 7 de junho de 2011, que "Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e viagem a magistrados e servidores lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça, na Justiça de primeiro grau e nos Juizados Especiais no âmbito do Estado de Minas Gerais".~~

~~O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que a concessão e o pagamento de diárias de viagem a magistrados e servidores encontram-se regulamentados na Resolução da Corte Superior nº 660, de 7 de junho de 2011, e inovações introduzidas pelas Resoluções do Órgão Especial nº 750, de 28 de novembro de 2013; nº 801, de 24 de junho de 2015; nº 813, de 7 de abril de 2016; e nº 872, de 6 de março de 2018;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Resolução da Corte Superior nº 660, de 2011, que confere ao Presidente do Tribunal a possibilidade de expedir Portaria estabelecendo as normas e os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da mencionada Resolução;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 2.948, de 19 de dezembro de 2013, que "Altera as normas e os procedimentos complementares à Resolução nº 660, de 2011, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias de viagem a magistrados e servidores";~~

~~CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 573, de 28 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas e os procedimentos complementares à Resolução da Corte Superior nº 660, de 2011, contidas na Portaria da Presidência nº 2.948, de 2013, para adequá-las à sistemática desenvolvida no SEI;~~

~~CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0032650-39.2018.8.13.0000,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º A requisição de diárias de viagem será feita mediante a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, opção Tipo do Processo "VIAGEM DE MAGISTRADO/SERVIDOR", com inserção do Tipo do Documento nato digital "FORMULÁRIO - REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM", assinalando-se no campo "DESTINATÁRIO DA REQUISIÇÃO":~~

~~I - Gerência da Magistratura - GERMAG: no caso de requisição de diárias por magistrados, motivada por substituição ou cooperação;~~

~~II - Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF: no caso de requisição de diárias por magistrado ou servidor, motivada por participação em curso, evento institucional ou congêneres;~~

~~III - Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ: no caso de correição, sindicância, fiscalização ou processo administrativo;~~

~~IV - Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT: no caso de requisição de diárias por magistrados e servidores, motivada por convocação de perícia médica e odontológica;~~

~~V - Órgão convocador: no caso de requisição de diárias, por magistrado ou servidor, motivada por convocação para participar de evento institucional não patrocinado pela EJEF;~~

~~VI - Coordenação de Controle do Processamento da Despesa - CODES: nos demais casos.~~

~~§ 1º O documento nato digital "FORMULÁRIO - REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM" deverá ser preenchido em todos os seus campos e assinado:~~

~~I - pelo magistrado, quando ele próprio for o requisitante;~~

~~II - pelo superior de nível hierárquico mais elevado das Secretarias do Tribunal de Justiça, quando ele próprio for o requisitante;~~

~~III - pelo servidor requisitante e pelo respectivo superior hierárquico imediato, na hipótese dos incisos II, III, IV, V e VI do "caput" deste artigo.~~

~~§ 2º Os setores e os órgãos indicados nos incisos I a V do "caput" deste artigo deverão enviar o processo no SEI para a unidade "CODES - Coordenação de Controle do Processamento da Despesa - GECON", preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para a partida.~~

~~§ 3º O deslocamento em caráter de emergência será justificado no campo próprio do formulário de que trata o "caput" deste artigo.~~

~~§ 4º O processo do SEI com o Tipo do Documento nato digital "FORMULÁRIO - REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM" enviado após o término do deslocamento terá valor de prestação de contas, desde que acompanhado de um dos documentos comprobatórios previstos no art. 12 da Resolução da Corte Superior nº 660, de 7 de junho de 2011.~~

~~Art. 2º O canal de consulta a ser utilizado na apuração da distância percorrida em quilômetros (DP) e para efeito da aferição do direito à percepção de diárias de viagem em função da distância será o serviço de pesquisa "Google Maps", de acesso público no endereço <https://www.google.com.br/maps>, na funcionalidade "Rotas".~~

~~Art. 3º No processo de consulta observar-se-á:~~

~~I - que a consulta será realizada pelo nome da localidade de partida e de destino, vedado o uso de endereços específicos;~~

~~II - o trajeto de menor distância, quando o serviço de pesquisa disponibilizar vários trajetos.~~

~~Art. 3º-A. Na hipótese de ocorrer, na apuração da distância entre duas localidades, realizada nos termos dos arts. 2º e 3º desta Portaria, oscilação nos resultados, de modo a causar tratamento não isonômico no direito à percepção de diárias de viagem em função da distância, caberá à Gerência de Contabilidade - GECON emitir parecer técnico, com uso de critérios objetivos, para determinar a distância entre as referidas localidades.~~

~~Parágrafo único. Após sua aprovação pela Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN, o parecer técnico de que trata o "caput" deste artigo terá força vinculante aos casos futuros de apuração da distância entre as localidades por ele indicadas. (Artigo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 4455/2019)~~

~~Art. 4º A prestação de contas será feita mediante a inclusão do Tipo de Documento nato digital "FORMULÁRIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS", no mesmo processo do SEI aberto para solicitação da requisição correspondente, em até 5 (cinco) dias úteis que se seguirem ao retorno à sede, preenchido em todos os seus campos e assinado pelo beneficiário das diárias de viagem, com a anexação do cartão de embarque ou do bilhete de passagem ou de documento equivalente.~~

~~§ 1º Na impossibilidade da apresentação do cartão de embarque ou do bilhete de passagem ou de documento equivalente, admitir-se-á, em sua substituição:~~

~~I - os documentos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 12 da Resolução da Corte Superior nº 660, de 2011; ou~~

II - com marcação de justificativa no campo próprio do "FORMULÁRIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS", referendado pelo superior hierárquico imediato, se o beneficiário for servidor.

§ 2º A certidão prevista no art. 4º, § 2º, inciso I, da Resolução da Corte Superior nº 660, de 2011, será emitida pelo escrivão da comarca a que compareceu o juiz de direito, mediante a inclusão do Tipo de Documento nato digital "CERTIDÃO DE COMPARECIMENTO - MAGISTRADO", no mesmo processo do SEI aberto para solicitação da requisição correspondente, contendo, obrigatoriamente, por dia de comparecimento, o horário de entrada e de saída do magistrado na comarca.

§ 3º As diárias recebidas em excesso deverão ser restituídas, em até 5 (cinco) dias úteis, competindo ao responsável proceder ao recolhimento por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, observando o disposto no inciso I do art. 4º da Instrução de Serviço nº 1/DIRFIN/2019. (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 4523/2019)
§ 3º As diárias recebidas em excesso serão restituídas mediante depósito realizado em até 5 (cinco) dias, a favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, junto:
I - ao Banco do Brasil, agência nº 1615-2, conta nº 210.000-2, por depósito identificado com número de inscrição no Cadastro de Pessoas Física - CPF do magistrado ou do servidor; ou
II - ao Banco Itaú, agência nº 3380, conta nº 510-2.

Art. 5º Fica atribuída, por delegação, competência ao servidor titular da Gerência de Contabilidade - GECON, para autorizar o pagamento de diárias de viagem a servidor lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, na Justiça de Primeiro Grau e nos Juizados Especiais, após exame técnico da CODES.

Art. 6º Fica vedado a utilização dos formulários físicos "Requisição de Diárias de Viagem", Código 10.25.039-5, e "Prestação de Contas de Diárias", Código 10.25.040-9, para os processos de viagem que se iniciarem após a publicação desta Portaria, devendo ser retirada a sua disponibilização na Rede do TJMG.

Art. 7º Os valores das diárias, de que trata o art. 10 da Resolução da Corte Superior nº 660, de 2011, constam do Anexo Único desta Portaria.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias da Presidência nº 2.948, de 19 de dezembro de 2013, nº 3.019, de 15 de julho de 2014, nº 3.348, de 7 de junho de 2016, e nº 3.809, de 27 de julho de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2018.

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**
Presidente

~~**ANEXO ÚNICO**~~
~~(a que se refere o art. 7º da Portaria da Presidência nº 4.083, de 19 de abril de 2018)~~

~~**TABELA DE DIÁRIAS**~~
~~(de que trata o art. 10 da Resolução da Corte Superior nº 660, de 7 de junho de 2011)~~

~~**BENEFICIÁRIOS**~~	~~**DESTINOS**~~		
	~~**Belo Horizonte e Outros Estados**~~	~~**Demais Municípios**~~	~~**Internacional**~~
~~**DESEMBARGADOR**~~	~~R$ 1.050,00~~	~~R$ 670,00~~	~~R$ 1.012,00, limitados a US$ 485,00~~
~~**JUIZ DE DIREITO**~~	~~R$ 980,00~~	~~R$ 640,00~~	~~R$ 962,00, limitados a US$ 485,00~~
~~**SERVIDOR**~~	~~R$ 600,00~~	~~R$ 460,00~~	~~60% (sessenta por cento) de diária internacional de desembargador~~

~~(Nova redação dada pela Portaria da Presidência n° 5461/2021)~~

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 7º da Portaria da Presidência nº 4.083, de 19 de abril de 2018)

TABELA DE DIÁRIAS
(de que trata o art. 10 da Resolução da Corte Superior nº 660, de 7 de junho de 2011)

BENEFICIÁRIOS	**DESTINOS**		
	Belo Horizonte e Outros Estados	**Demais Municípios**	**Internacional**
DESEMBARGADOR	R$ 859,00	R$ 560,00	R$ 1.012,00 limitados a US$ 485,00
JUIZ DE DIREITO	R$ 801,00	R$ 532,00	R$ 962,00 limitados a US$ 485,00
SERVIDOR	R$ 504,00	R$ 336,00	60% (sessenta por cento) de diária internacional de desembargador